

# **A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR A LUZ DO NOVO MARCO REGULATÓRIO**

## **Lei 13.019/2014**

O Terceiro Setor é composto por entidades sem fins lucrativos com objetivo de promover ações sociais em benefício da comunidade. Geralmente são mantidas por doações de empresas privadas ou do governo e toda a renda obtida por essas entidades deve ser aplicada em projetos sociais e revertidas em prol dessas entidades para a consecução do objeto social ao qual se destinam.

Nesse contexto, assim como toda empresa, no terceiro setor, a contabilidade se faz indispensável, sendo ferramenta de apoio a gestão interna das entidades, pois é nela que se tem toda a movimentação financeira e o balanço patrimonial das Organizações de forma a demonstrar que os recursos que foram disponibilizados a essas instituições, estão sendo feitos dentro da lei e utilizados em prol do objeto social.

O novo Marco Regulatório prevê que quanto mais clara for a mensuração de todo o processo operacional das entidades melhor se torna a aceitação das instituições perante toda a sociedade, ou seja, a demonstração financeira dos recursos disponíveis para essas entidades, sendo aplicados de forma à atender aos interesses da sociedade e não de seus gestores, propicia a continuidade dos investimentos das Empresas particulares e repasses do Governo para seus projetos, garantido assim a sustentabilidade das instituições.

O novo Marco regulatório em vários de seus dispositivos reafirma a importância da prestação de contas de forma clara e objetiva sendo que as informações inverídicas resultam em impedimento de celebração de termo de colaboração ou de fomento conforme previsto nos artigos 33,34, e 39 da Lei 13.019/2014 e seus dispositivos:

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I-(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I-(...)

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III-(...)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V-(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

§1º (.....)

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Com isso tem-se como requisitos primordiais tratados pela Lei 13.019/14 a transparência nas demonstrações contábeis e nas prestações de contas efetuadas tendo em vista que, os objetivos das organizações do Terceiro Setor são por natureza, coletivos, abrangendo toda sociedade.

Diante dessas informações, entende-se que as demonstrações contábeis elaboradas de forma inadequada ou sem atender especificações legais podem implicar na perda de mantenedores e benefícios fiscais importantes para as organizações

Ademais instituições que tem como pratica fazer publicações de seus atos contábeis através de balanços e relatórios anuais tem mais possibilidades de receber investimentos em projetos que realmente buscam impacto social nos seguimentos ando atuam, seja através de doações de Mantenedores e Particulares, ou através dos termos de Colaboração ou Fomento firmado com a Administração Pública.

***\*Artigo escrito pela advogada Ana Paula Piauy, Especialista em Direito do Terceiro Setor, sócia da empresa Akaspy Assessoria Contábil e Empresarial.(www.akaspy.com.br)***